

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.562, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

(AJUSTA PERCENTUAL DA REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2020, ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N° 4.558, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a cada um dos funcionários pertencentes ao quadro ativo do Poder Executivo e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem como aos funcionários aposentados do quadro de inativos do Poder Executivo e pensionistas, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, revisão geral complementar no percentual de 1,04%, além do reajuste de 3,27% concedido por meio da Lei Municipal nº 4.558, de 31 de dezembro de 2019.

\$ 1° O percentual adicional de 1,04%, que somado àquele de 3,27% decorrente da Lei Municipal n° 4.558, de 31 de dezembro de 2019, totaliza 4,31%, será aplicado sobre as tabelas de vencimentos vigentes em dezembro de 2019, ficando, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela prefeitura e pela autarquia SAAEDOCO, a partir da competência fevereiro de 2020.







MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- **\$ 2°** O percentual de 4,31% que vigorará a partir de 1° de fevereiro de 2020, em virtude desta lei, não altera nem interfere no valor dos vencimentos pagos na competência janeiro de 2020, decorrente do disposto na Lei Municipal n° 4.558, de 31 de dezembro de 2019.
- Art. 2° O Executivo Municipal, por ato próprio, deverá atualizar as tabelas de vencimentos constantes dos:
- I Anexo IV A e B; Anexo V A e B e Anexo VI da Lei Complementar n° 4, de 03 de fevereiro de 2011;
- II Anexo IV da Lei Complementar n° 17, de
 27 de novembro de 2014;
- III Anexo III da Lei Complementar n° 20, de 02 de março de 2016;
- IV Anexo IV da Lei Complementar n° 22, de
 23 de dezembro de 2016;
- ${f V}$ Anexo III da Lei Complementar n° 23, de 23 de dezembro de 2016;
- ${
 m VI}$ Anexo III da Lei Complementar n° 24, de 23 de dezembro de 2016;
- Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 4° Fica, o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar, para a execução da presente lei.
- Art. 5° Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma prevista no artigo anterior.

S



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1° de fevereiro de 2020.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume. Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -